



GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 536 DE 29 DE ABRIL DE 2025.

ALTERA A LEI Nº 323 DE 2014 - GAB/PMT QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – COMDEMA E FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - FUMAB .

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TARTARUGALZINHO**, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e demais legislações em vigor, faz saber que a Câmara Municipal de Tartarugalzinho aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Meio Ambiente - COMDEMA, órgão colegiado, de caráter Deliberativo e composição paritária entre o Poder Público e a Sociedade Civil, o qual definirá e controlará a política ambiental em nível municipal, integrado por representantes do Poder Público, da Sociedade Civil, e de Entidades Especializadas.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA

Art. 2º- O Conselho Municipal de Meio Ambiente – COMDEMA, será formado pelos membros que seguem para o desenvolvimento do Meio Ambiente:

I - Membros do Poder Público;

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Turismo;
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca e Abastecimento;
- e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos;
- f) 01 (um) representante do Batalhão Ambiental;





GABINETE DO PREFEITO

- g) 01 (um) representante da Defesa Civil Municipal;
- h) 01(um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- i) 01 (um) representante da Câmara Municipal de Tartarugalzinho;

II - Da Sociedade Civil:

- a) 01 (um) representante dos Cooperativa Catadores de Materiais Recicláveis;
- b) 01 (um) representante da Colônia de Pescadores;
- c) 01 (um) representante dos Segmentos Culturais;
- d) 01(um) representante dos Agricultores;
- e) 01 (um) representante dos Transportes Alternativos Urbanos/Rodoviários;
- f) 01 (um) representante do Conselho Municipal de Turismo;
- g) 01 (um) representante da classe empresarial do Município;
- h) 01 (um) representante do Conselho Muncipal de Cultura;
- i) 01 (um) representante da Associação das Artesãs;

§ 1º - Cada membro do COMDEMA terá um suplente que o substituirá em caso de impedimento, ou qualquer ausência.

Parágrafo único. A suplência dos representantes do Item II, poderá ser ocupada por representantes de uma outra Entidade do mesmo segmento.

§ 2º- A eleição dos representantes da sociedade civil, dar-se-á a cada dois anos.

Parágrafo único. A Assembleia será convocada por Edital publicado no Diário Oficial do município.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Meio Ambiente de Tartarugalzinho terá a seguinte estrutura:

- I – Sessão Plenária;
- II - Mesa Diretora;
- III – Comissão de Finanças;
- IV – Câmaras Técnicas e Temáticas.





GABINETE DO PREFEITO

§ 1º - A Sessão Plenária é de caráter deliberativo e soberano do Conselho Municipal de Meio Ambiente - COMDEMA.

§ 2º - A Mesa Diretora do COMDEMA será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, Secretário Executivo e um Secretário adjunto.

§3º - A Comissão de Finanças será composta em reunião ordinária e funcionará de acordo com as regulamentações e atribuições estabelecidas no Regimento Interno do COMDEMA;

§4ª - As Câmaras Técnicas e Temáticas poderão ser integradas por entidades ou pessoas de notório saber, homologadas pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente, sem direito a voto.

§5º - O Presidente será o Secretário Municipal de Meio Ambiente.

§6º - O Vice-Presidente, o Secretário Executivo e Secretário Adjunto serão eleitos entre os conselheiros na primeira reunião ordinária de cada exercício, por meio de voto, para mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos;

§7º - O Chefe do Poder Executivo oficializará os nomes dos representantes governamentais no Conselho no prazo de até 30 (trinta) dias após a divulgação do resultado da eleição dos representantes das entidades da sociedade civil.

§8º - O desempenho das funções de cada membro do Conselho será gratuito, não gerando direito a nenhum tipo de remuneração, vantagem ou benefício, e será considerado de relevância para o Município.

§9º - O detalhamento da organização do COMDEMA, será objeto do respectivo Regimento Interno, elaborado pelos seus conselheiros e aprovado por Decreto Municipal.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4º - Compete ao Conselho Municipal de Meio Ambiente - COMDEMA, dentre outras atribuições:

I - Formular e propor diretrizes e políticas governamentais para o Meio Ambiente;

II - Coordenar e avaliar a política municipal relacionada ao meio ambiente, definindo suas prioridades;

III - Propor leis, normas e padrões relativos à proteção, conservação e recuperação do Meio Ambiente, visando a manutenção da qualidade de vida da população de





GABINETE DO PREFEITO

Tartarugalzinho, observadas a Legislação Federal, Estadual e Municipal;

IV - Auxiliar o Poder Executivo na definição da política a ser adotada para o atendimento das necessidades ambientais, inclusive emitindo pareceres e acompanhando a elaboração de programas de governo;

V - Obter e promover a difusão de informações e conhecimentos relativos ao desenvolvimento ambiental aos órgãos públicos, entidades públicas, privadas e a comunidade em geral;

VI - Desenvolver estudos, debates, pesquisas, projetos, atividades e outros atos relevantes à melhoria da condição ambiental no Município de Tartarugalzinho;

VII - Fomentar as ações de conscientização pública para o desenvolvimento ambiental, promovendo a educação ambiental formal e informal, com ênfase nos problemas do Município;

VIII - Opinar quando solicitado pela Administração Municipal, sobre o licenciamento de atividades potencialmente poluidoras, ou empreendimentos de grande impacto na qualidade de vida da população do Município, visando a compatibilização do desenvolvimento econômico e proteção de seus recursos naturais;

IX - Identificar e informar à comunidade e aos órgãos Públicos competentes sobre a existência de áreas ameaçadas de desastres ambientais;

X - Receber, encaminhar e acompanhar junto aos órgãos competentes, denúncias de todas as formas de dano, fiscalizando a execução das medidas necessárias a sua apuração;

XI - Receber denúncias da população sobre a eficácia dos serviços de fiscalização do Meio Ambiente, prestadas por órgãos da esfera Federal, Estadual e Municipal, e encaminhá-las às instâncias superiores desses respectivos órgãos;

XII - Apoiar as realizações concernentes a prevenção e preservação do Meio Ambiente;

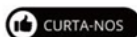
XIII - Promover articulações e intercâmbios com organizações nacionais e internacionais afins;

XIV - Promover, individualmente ou em parceria com entidades afins, iniciativas e campanhas de promoção de medidas que visem a preservação do Meio Ambiente;

XV - Organizar, a cada 2 (dois) anos, a Conferência Municipal do Meio Ambiente.

XVI - Participar ativamente da revisão dos Planos municipais voltados para as áreas ambientais;

XVII - Propor ao Executivo Municipal a criação e instituição de Unidades de Conservação, visando à proteção de sítios de beleza excepcional, mananciais, e áreas





GABINETE DO PREFEITO

representativas de ecossistemas destinados à realização de pesquisas básicas e aplicadas de ecologia;

XVIII - Elaborar o seu regimento interno;

XIX - Acompanhar as reuniões e deliberações dos Conselhos e Órgãos Estaduais afins;

XX - Propor a celebração de convênios, contratos e acordos com entidades públicas e privadas, nacionais ou internacionais, de pesquisa e atividades ligadas ao desenvolvimento ambiental.

XXI - Responder matérias de sua competência;

XXII - Analisar e aprovar os planos de trabalho apresentados para financiamento de projetos de recuperação e proteção ambiental;

XXIII - Lançar resoluções e editais para financiamento de projetos de recuperação e proteção ambiental.

XXIV - Eleger seu Vice-Presidente, Secretário Executivo e Secretário Adjunto;

CAPÍTULO IV

COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE, VICE-PRESIDENTE, SECRETÁRIO EXECUTIVO E SECRETÁRIO ADJUNTO

Art.5º- Compete ao Presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente:

I - Representar o Conselho em toda e qualquer circunstância;

II - Organizar a ordem do dia das reuniões ordinárias e solicitar ao Secretário que envie a pauta aos membros, no prazo mínimo de 03 (três) dias de antecedência;

III - Convocar as reuniões extraordinárias, dando ciência a seus membros com pelo menos 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, por contato telefônico, por correspondência oficial, correio eletrônico ou pessoalmente;

IV - Coordenar as atividades do Conselho;

V - Cumprir as determinações do Regimento Interno;

VI - Propor ao Conselho as reformas do Regimento Interno;

VII - Cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho;

VIII- Responsabilizar-se pela publicação do balanço com os atos do Conselho e dos recursos utilizados;

IX- Adotar as providências necessárias ao acompanhamento, pelo Conselho, da execução dos projetos e propostas de interesse ambientais do Município;

X- Convidar pessoas de áreas de interesse ambientais para participar das reuniões, com direito a voz e não a voto, com o objetivo de colaborar com o Conselho;





GABINETE DO PREFEITO

XI - Garantir ampla publicidade aos atos do Conselho, fortalecendo-o como fórum democrático e com o devido controle social;

XII - Determinar a verificação de presença de seus membros, por meio das atas redigidas pelo Secretário;

XIII - Conduzir a plenária para o bom andamento dos trabalhos do Conselho;

XIV - Colocar matéria em discussão e votação;

XV - Decidir sobre questões de ordem ou submetê-las à consideração dos membros do Conselho, quando omissos o Regimento;

XVI - Propor normas para o bom andamento dos trabalhos do Conselho;

XVII - Mandar anotar os precedentes regimentais, para solução de casos análogos;

XVIII - Estabelecer relação para o estudo preliminar dos assuntos a serem discutidos nas reuniões;

XIX - Conferir os livros e documentos destinados aos serviços do Conselho e seu expediente;

XX - Encaminhar o destino do expediente lido nas sessões;

XXI - Agir em nome do Conselho, ou delegar representação aos membros, para manter os contatos com as autoridades e órgãos afins.

Parágrafo único. Compete ao Vice-Presidente do COMDEMA: substituir, auxiliar e representar o Presidente, quando necessário, inclusive temporariamente, no caso de renúncia ou impedimento.

Art. 6º- Compete ao Secretário Executivo e ao Secretário Adjunto:

I - Assessorar a coordenação na elaboração das pautas das reuniões;

II - Secretariar as reuniões do Conselho;

III - Redigir as atas das reuniões que serão aprovadas na reunião seguinte;

IV - Receber todo o expediente endereçado ao Conselho, registrar e tomar as providências necessárias;

V- Responsabilizar-se pelos livros, atas e outros documentos do Conselho.

Parágrafo único. Ao Secretário Adjunto compete colaborar com o Secretário Executivo, substituindo-o na ausência ou impedimento.

CAPÍTULO V DOS PROCEDIMENTOS E DAS REUNIÕES DO CONSELHO

Art. 7º - O Conselho Municipal de Meio Ambiente de Tartarugalzinho – COMDEMA, reunir-se-á a cada semestre e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou mediante solicitação de pelo menos 1/3 (um terço), de seus membros titulares.





GABINETE DO PREFEITO

Art. 8º - As reuniões serão conduzidas pelo Presidente ou pelo Vice-Presidente, conforme decidirem entre si, e na ausência de ambos pelo Secretário Executivo ou pelo Secretário Adjunto.

Parágrafo único. As decisões do Conselho serão tomadas pelos presentes na reunião, que tenha quórum mínimo de maioria absoluta, entendida como 50% (cinquenta) por cento, após não havendo quórum, será decidido por maioria dos presentes.

Art. 9º - O COMDEMA considerar-se-á constituído, quando empossado os seus membros, que deverão permanecer no cargo até a última sessão, devendo a reunião de escolha dos Conselheiros ser realizada no mesmo dia. O Presidente do Conselho formará a Comissão responsável que participará da indicação dos membros da Sociedade Civil.

CAPÍTULO VI DO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 10º - Fica instituído o Fundo Municipal de Meio Ambiente – FUMAB, instrumento de captação e aplicação de recursos, com a finalidade de proporcionar apoio e suporte financeiro às ações municipais nas áreas de responsabilidade da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 11º - A Secretaria Municipal Meio Ambiente, em conjunto com o Conselho Municipal de Meio Ambiente – COMDEMA, adotarão ações comuns no sentido de:

- I** - Definir mecanismos próprios de gerenciamento, registro e controle do Fundo Municipal de Meio Ambiente - FUMAB;
- II** - Aplicar os parâmetros da Administração Financeira Pública na execução do Fundo, nos termos da legislação vigente.

CAPÍTULO VII DA CONSTITUIÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – FUMAB

Art. 12º. O Fundo Municipal de Meio Ambiente– FUMAB, poderá receber recursos orçamentários destinados pelo Município, pelo Estado e pela União, além de:

- I** - Receitas provenientes de Taxas de Licenciamento Ambiental,
- II** - Poderá receber dotações orçamentárias, consignadas no orçamento do Município, créditos especiais, transferências e repasses que lhe forem conferidos;
- III** - Doações de pessoas físicas e jurídicas, de organismos governamentais e não





GABINETE DO PREFEITO

governamentais, nacionais ou estrangeiras, legados subvenções e outros recursos que lhe forem destinados;

IV - Contribuições de qualquer natureza, destinadas ao fomento de atividades relacionadas ao meio ambiente, sejam públicas ou privadas;

V - Recursos provenientes de convênios destinados ao fomento de atividades relacionadas ao meio ambiente, celebrado com o Município;

VI - Produtos de operações de créditos, realizadas pelo Município, observadas a legislação pertinente e destinadas a este fim específico;

VII - Rendas provenientes da aplicação financeira de seus recursos disponíveis, no mercado de capitais;

VIII - Outras rendas eventuais.

Parágrafo único. Os recursos descritos neste artigo serão depositados em conta especial a ser aberta e mantida em Instituição Financeira Oficial, sob a denominação de “Fundo Municipal de Meio Ambiente – FUMAB”, de titularidade do Município de Tartarugalzinho.

Art. 13º- As receitas do Fundo Municipal de Meio Ambiente - FUMAB, deverão ser processadas de acordo com a Legislação vigente, sendo utilizadas em programas e projetos exclusivamente voltadas ao meio ambiente, a ser desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e o Conselho Municipal de Meio Ambiente – COMDEMA.

CAPÍTULO VIII DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – FUMAB

Art. 14º - Os recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente – FUMAB serão preferencialmente aplicados em:

I - Pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas, de direito público privado, para execução de programas, projetos específicos do setor de Meio Ambiente;

II - Aquisição e manutenção de material permanente, de consumo, e de outros insumos necessários para o desenvolvimento e funcionamento da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e do Conselho Municipal de Meio Ambiente;

III - Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de Meio Ambiente;

IV- Aplicação de recursos em quaisquer projetos ambientais e de eventos de iniciativa





GABINETE DO PREFEITO

da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e do Conselho Municipal de Meio Ambiente, que desenvolvam a atividade ambiental, no Município de Tartarugalzinho.

Parágrafo único. A aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente – FUMAB, para quaisquer finalidades, fica condicionada ao comprovado atendimento do disposto no artigo 13 desta Lei.

Art. 15º - Obedecida à Legislação em vigor, quando não estiverem sendo utilizados nas finalidades estabelecidas nesta lei, os recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente – FUMAB, deverão ser aplicados no mercado de capitais, cujos resultados a ele reverterão.

Art. 16º - Na aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente – FUMAB, observará:

- I** - As especificações definidas em orçamento próprio;
- II** - Os planos de aplicação e respectivos demonstrativos de recursos, por origem, observada a Legislação orçamentária.

Parágrafo único. O orçamento e os planos de aplicação do Fundo Municipal de Meio Ambiente – FUMAB, observarão rigorosamente as diretrizes traçadas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, em conjunto com o Chefe do Poder executivo Municipal.

CAPÍTULO IX

DO PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 17º - Os planos de aplicações dos recursos do FUMAB, deverão ser elaborados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, em conjunto com o COMDEMA, até o mês de agosto de cada exercício, para vigorarem no subsequente, aprovados juntamente com o projeto da lei orçamentária anual, nos termos da legislação específica.

Parágrafo único. Os convênios ou parcerias cujas previsões financeiras não estejam inseridas no orçamento do FUMAB, somente serão celebrados mediante prévia abertura de crédito especial na forma e nos termos da legislação pertinente.

Art. 18º - Na aplicação dos recursos do FUMAB observar-se-ão:

- I** - As especificações definidas em orçamento próprio;
- II** - Os planos de aplicação e respectivos demonstrativos de recursos, por origem,





GABINETE DO PREFEITO

observada a legislação orçamentária.

Art. 19º - O Plano de Aplicação dos Recursos do FUMAB , aprovado anualmente com o projeto da lei orçamentária anual, dentre outras informações que se fizerem necessárias, conterá o seguinte:

I - Relação de todos os projetos e eventos a serem realizados ou promovidos pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente no exercício financeiro, incluindo a estimativa dos respectivos orçamentos;

II - Relação de todos os programas e projetos ambientais que deverão ser financiados com os recursos do Fundo, enfatizando os orçamentos respectivos;

III - Estudo detalhado da forma com que se dará cada programa de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área do meio ambiente.

CAPÍTULO X

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO FUMAB

Art. 20º - A prestação de contas relativa à movimentação de recursos do FUMAB será encaminhada quadrimestralmente à Câmara Municipal, sob a forma contábil, acompanhada de relatórios explicativos e extratos bancários.

§ 1º. Os relatórios a que se refere o caput deste artigo deverão explicitar a relação existente entre a despesa realizada com os itens relacionados no plano de aplicação de recursos do FUMAB constante da lei orçamentária anual.

§ 2º. Uma vez não atendido o plano de aplicação de recursos, bem como qualquer dispositivo desta lei, a prestação de contas quadrimestral encaminhada à Câmara de Vereadores será rejeitada devendo ser informado ao Chefe do Executivo e o Tribunal de Contas do Estado para a tomada das providências que se fizerem necessárias.

Art. 21 - A prestação de contas anual do Município será integrada, ainda, pela prestação de contas do FUMAB, tudo de conformidade com o disposto na Lei 4.320/64 ou aquela que vier substituí-la, bem como pela legislação municipal.

Parágrafo único. Para o procedimento a que se refere o caput deste artigo, far-se-á a prestação de contas do FUMAB em pasta específica, acompanhada de todos os relatórios, demonstrativos, comprovantes de despesas e extratos bancários relativos ao exercício findo.





GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO XI

DOS ATIVOS DO FUNDO

Art. 22. Constituem ativos do Fundo Municipal de Meio Ambiente:

- I – Disponibilidades monetárias oriundas das receitas especificadas;
- II – Direitos que, porventura, vier a constituir;
- III – Bens imóveis, móveis, utensílios, máquinas, equipamentos e outros, que forem destinados ou doados, com ou sem ônus, compreendendo aí, a sua administração.

Capítulo XII

Das Disposições Finais

Art. 23. O Conselho Municipal de Meio Ambiente ficará vinculado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 24. As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas por verbas próprias do orçamento municipal, que poderão ser suplementadas.

Art. 25. A presente lei poderá ser regulamentada, por meio de decreto do Poder Executivo, caso necessário.

Art. 26. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 27. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.28. Registra-se, Publica-se e Cumpra-se.

Bruno Manoel Rezende
Prefeito de Tartarugalzinho

